LEI Nº 1017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA – PROINDES, "ESPORTE PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, o Programa de Iniciação Desportiva – PROINDES, "Esporte para todos" que tem a finalidade de oferecer gratuitamente iniciação desportiva para crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Desportiva tem o objetivo de estimular o desenvolvimento da capacidade física e mental das crianças e jovens na prática de esporte, cultura e educação com vista a promoção da dignidade humana.

Art. 3º. O PROINDES de que trata esta Lei, consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC aos profissionais de esportes e dança que se comprometem, atender determinado número de alunos, mensalmente.

Art. 4º. Os profissionais de esporte selecionados por critérios estabelecidos em edital e habilitados a participarem do programa, perceberão ajuda de custo, mensalmente, mediante bolsa, que será distribuída por meio de credenciamento promovido pela FETEC.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas 35 bolsas, cada uma no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos integrantes deste projeto que corresponderá ao mesmo número de vagas que este assiste.

Art. 5º. Todo profissional credenciado que perceber a ajuda de custo de que trata esta lei, fica obrigado a divulgar o Programa PROINDES, a marca do Município de Boa Vista e da FETEC, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 6º. Os recursos para custeio do PROINDES serão fixados em dotação orçamentária própria pelo Município através do orçamento anual da FETEC.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de

decreto e as demais diretrizes serão fixados em edital de credenciamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista–RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

mento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A, ou de outro estabelecimento oficial, para a realização de cobrança bancária e do encaminhamento de débito fiscal para protesto extrajudicial.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de sessenta dias, contado da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 196 E 198, DA LEI Nº 458, DE 1º DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os artigos 196 e 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196. A licença-maternidade concedida à servidora gestante será de 120(cento e vinte) dias consecutivos, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, para garantir a amamentação ao recém-nascido até os primeiros seis meses de vida."

"Art. 198. Durante a licença-maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar."

Art. 2º. O artigo 196, da Lei 458, de 1º de junho de 1998, passa a vigorar acrescido § 5º:

"Art. 196". .....

"§ 5º. A servidora que já estiver no gozo da licença-maternidade quando da data de publicação desta lei, poderá requerer a prorrogação dos 60 (sessenta) dias prevista neste artigo, perante a Junta Médica deste Município".

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, a servidora perderá o direito aos 60 (sessenta) dias de licença para amamentação do recém-nascido, devendo assumir de imediato as atividades de seu cargo sob pena de responder processo disciplinar."

Art. 4º. O artigo 88 e seus §§ 1º e 2º,da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional."

"§ 1º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis."

"§ 2º. O servidor que se afastar do exercício do cargo efetivo, para o gozo da licença-prêmio por capacitação fica obrigado a apresentar o certificado de conclusão do curso, junto à Administração Municipal".

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do art. 89 e o artigo 92, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA - PROINDES, "ESPORTE PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, o Programa de Iniciação Desportiva - PROINDES, "Esporte para todos" que tem a finalidade de oferecer gratuitamente iniciação desportiva para crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Desportiva tem o objetivo de estimular o desenvolvimento da capacidade física e mental das crianças e jovens na prática de esporte, cultura e educação com vista a promoção da dignidade humana.

Art. 3º. O PROINDES de que trata esta Lei, consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC aos profissionais de esportes e dança que se comprometem, atender determinado número de alunos, mensalmente.

Art. 4º. Os profissionais de esporte selecionados por critérios estabelecidos em edital e habilitados a participarem do programa, perceberão ajuda de custo, mensalmente, mediante bolsa, que será distribuída por meio de credenciamento promovido pela FETEC.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas 35 bolsas, cada uma no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos integrantes deste projeto que corresponderá ao mesmo número de vagas que este assiste.

Art. 5º. Todo profissional credenciado que perceber a ajuda de custo de que trata esta lei, fica obrigado a divulgar o Programa PROINDES, a marca do Município de Boa Vista e da FETEC, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 6º. Os recursos para custeio do PROINDES serão fixados em dotação orçamentária própria pelo Município através do orçamento anual da FETEC.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto e as demais diretrizes serão fixados em edital de credenciamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

I Nº 1018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS NºS 426 DE 30 DE JUNHO DE 1997 E A 562 DE 21 DE JUNHO DE 2001, QUE TRATAM DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada implementação.

ART. 2º. O atendimento relativo aos direitos da Criança do Adolescente em todo Município de Boa Vista deverá ser materializado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros assegurando-lhes em todas elas o atendimento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar, e comunitária, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 3º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

ART. 4º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente do Município de Boa Vista - CMDCA-BV.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal.

II - Fica o Gabinete do executivo municipal responsável la manutenção técnico, administrativo e financeiro dos conselhos de direito e tutelares.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CMDCA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente de Boa Vista:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança lo adolescente no município de Boa Vista, fixando suas prioridades;

II - Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as culiaridades da criança e do adolescente, de suas famílias, seus grupos de vizinhanças, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizar;

III - Estabelecer critérios de controle e fiscalização das ações Governamentais e Não Governamental relativo às crianças e aos adolescentes;

IV - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município de Boa Vista em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - Registrar as entidades Não - Governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever seus respectivos programas / projetos no que alude o art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de acordo com as regulamentações expedidas pelo CMDCA-BV.

VI - As Entidades Governamentais deverão efetuar a inscrição de seus programas e projetos no CMDCA-BV observando o que diz o Parágrafo Único do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 6º. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a realização da eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Boa Vista.

Art. 7º. Encaminhar pedido de licença férias e declarar vago o cargo dos membros dos Conselhos tutelares de Boa Vista, nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 8º. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI.

Art. 9º. Estabelecer parcerias com o poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de avaliar e propor modificações na Legislação em vigor no que diz respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 10. Articular e integrar as entidades Governamentais e Não Governamentais com trabalhos vinculados à infância e a adolescência.

Art. 11. Manter intercâmbio com os seguintes conselhos: CONANDA (Conselho Nadonal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CEDCAR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselhos Tutelares da respectiva comarca.

Art. 12. Elaborar o seu Regimento Interno.

DA PLENÁRIA

Art. 13. O CMDCA-BV em plenária votará todos os temas pertinentes à infância e adolescência no âmbito municipal.

I - Estão aptos a votar os conselheiros titulares e na ausência destes os conselheiros suplentes;

II - Em caso de empate nas deliberações far-se-á uma segunda votação, na qual o presidente abster-se-á de votar, formando quorum impar.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CMDCA-BV

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista é composto, paritariamente de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, sendo que;

I - Os Conselheiros Titulares e respectivos suplentes do Poder Público deverão pertencer ao quadro efetivo do executivo municipal e serem indicados pelas seguintes secretarias.

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
c) Secretaria Municipal de Saúde.
d) Secretaria Municipal de Planejamento.

II - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, este último participará de todas as reuniões no CMDCA-BV,